RTD BRASIL
Novembro/2009
224

COMO TIRAR PROVEITO DE UMA REUNIÃO DE TRABALHO

Está chegando o dia 2 de dezembro e, com ele, a nossa Assembléia de Aprovação de Contas e Eleição da nova diretoria para o triênio 2010/2012. O mesmo acontecendo, em seguida, com o nosso **SINTDPJ** que aguarda, desde outubro de 2008, o reconhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Baseados em renomados profissionais da área de organização & métodos, oferecemos estas sugestões para que todos os Colegas possam ganhar tempo e desincumbir-se com segurança desses dois importantes momentos de nossa Classe.

Foco no temário

Toda e qualquer reunião é fruto de um fenômeno que sofreu poucas alterações em seu modo de execução desde o surgimento da administração científica, sendo ainda a geradora de desperdícios e de conflitos quando ela não é bem planejada, conduzida e concluída.

Espera-se das reuniões de trabalho respostas e/ou soluções para problemas, sejam de origem interna ou externa.

Normalmente as reuniões, quando bem organizadas e conduzidas, melhoram a comunicação, consolidam o espírito de equipe e são excelentes geradoras de projetos e idéias inovadoras.

O primeiro e mais importante ponto é manter-se vigorosamente focado no tema que está sendo analisado.

Desde que seja oportuno, ofereça sua opinião com segurança, tendo a certeza de que não fará digressões e/ou relatórios textuais de momentos ou fatos que não estão sendo objeto do tema em discussão e, mais do que isso, que não agregam valor ao que está em debate.

Quanto mais tempo você

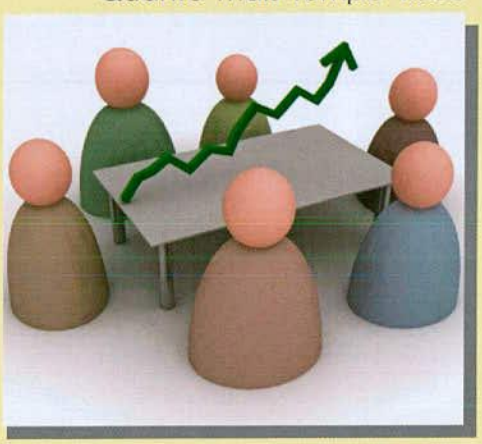

ocupa em explicações, comentários e detalhes, menor será a chance de ser ouvido com a atenção que espera. Está provado que longas falas provocam dispersão dos ouvintes. Uns olham o relógio, outros vão para conversas paralelas e outros fazem a famosa "cara de paisagem", que demonstra que estão muito distantes, compenetrados em outros pensamentos.

Importante dizer que, sempre que perceber distanciamento do tema, o presidente da reunião tem o "direito/dever" de interceder para solicitar brevidade/objetividade nas considerações.

Com o reposicionamento do foco, as vantagens são claras, pois acabam permitindo um ganho considerável de tempo e melhor entendimento do assunto.

Conversas paralelas

Toda vez que você pensa em fazer algum comentário sobre o assunto em discussão e encontra no colega ao lado um bom parceiro, vai estabelecendo um vozerio desnecessário no ambiente, que tumultua o andamento da reunião e não permite a ninguém saber o que de fato está sendo tratado.

Assim, evite sempre as conversas paralelas. Toda vez que sentir a necessidade de se expressar, faça-o através do pedido da palavra a quem preside a reunião.

Você já deve ter visto a confusão que se estabelece quando todos querem falar ao mesmo tempo, seja numa mesa redonda na televisão em que todos falam ao microfone, seja numa sessão de vereadores, deputados ou senadores. Você que está assistindo acaba não entendendo absolutamente nada.

Nas sessões onde políticos se reúnem, o presidente da sessão ainda tem o poder de "desligar" o microfone. Uma grosseria aceitável, que é cometida no cumprimento da função de presidir e que visa o benefício da manutenção do foco no assunto.

Por isso, o participante da reunião tem que estar bem preparado para não perder o foco, nem desviar sua atenção para conversas paralelas. Enquanto isso, ao presidente da reunião compete esse mesmo bom preparo para estar focado no temário do encontro e no encurtamento de manifestações que se desviem do tema.

Boa reunião!

FIQUE ATENTO AOS DETALHES!

Preparados, como propõe a matéria da página anterior, reproduzimos então os editais já publicados, tanto no ***RTD Brasil*** quanto em nosso portal na internet - **www.-irtdpjbrasil.com.br** - desde setembro deste ano, com a convocação para as duas Assembléias Gerais Ordinárias.

Acompanhando cada edital estão as chapas inscritas para a eleição da diretoria do **IRTDPJBrasil** e do **SINTDPJ,** triênio 2010/2012.

Assim, você estará bem informado e pronto para participar e colaborar no sucesso dessas AGOs.

Lembramos que somente os inscritos no *VII Congresso Brasileiro de TD & PJ*, terão transporte gratuito saindo do Hotel Ibis Congonhas até o local marcado para a realização dessas assembléias. Os vouchers desse transporte já foram despachados pelos Correios, junto com o material de cada congressista, para o endereço fornecido na ficha de inscrição. Nossa parte está feita.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos os Congressistas, uma vez que logo após as assembléias, todos deverão retornar aos ônibus com destino ao MSC Musica. O processo de check-in em navios é mais complicado e exige, além de paciência, cuidado especial com o que contém a bagagem. A alfândega é rigorosa.

Esteja atento!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **IRTDPJBrasil - Insituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil**, por seu presidente, convoca seus associados para a **Assembléia Geral Ordinária**, que será realizada no dia **2 de dezembro de 2009**, às **12 horas**, nas dependências do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira, situado à **Avenida Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na cidade de Santos, SP**, antes do embarque para o **VII Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas** para atender à seguinte **Ordem do Dia**:

1. **Conhecimento e aprovação das contas da atual gestão;**
2. **Apresentação das chapas inscritas para as eleições;**
3. **Eleição da nova diretoria para o triênio 2010/2012, cuja posse oficial dar-se-á em 4 de janeiro de 2010;**
4. **Outros assuntos.**

Da Assembléia poderão participar os inscritos ou não no **VII Congresso Brasileiro**, cabendo - privativamente aos associados quites com os cofres da entidade - o direito de votar e ser votado.

São Paulo, em 15 de setembro de 2009
José Maria Siviero, presidente

Estatuto permanece disponível em http://www.irtdpjbrasil.com.br/Estatuto.htm
CONVOCAÇÃO DISPONÍVEL NA INTERNET DESDE 15/09/2009

CHAPAS INSCRITAS PARA O IRTDPJBRASIL

DIRETORIA	CHAPA 1	CHAPA 2
Presidente	José Maria Siviero (SP)	Durval Hale (RJ)
Vice-Presidente	Rodolfo P. Moraes (RJ)	Paulo R. C. Rêgo (SP)
1º Tesoureiro	Germano T. C. Brito (PB)	José S. C. Campanha (RJ)
2º Tesoureiro	Lincoln B. Alves (SP)	Geraldo J. Filiagi Cunha (SP)
1º Secretário	José A. Rocha Brito (RS)	Carlos A. V. S. Chermont (PA)
2º Secretário	José Nadi Neri (MG)	Pérsio Brinckmann Filho (RS)
CONSELHO FISCAL	Camila V. C. Teixeira (ES)	Glória A. F. Bertoli (MT)
	João Manoel O. Franco (PR)	Emílio C. M. Guerra (MG)
	Lucy F. Hargreaves (MG)	Maria Conceição C. Lopes (AM)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINTDPJ

O **SINTDPJ - Sindicato Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**, entidade fundada em 29/08/2008 e atualmente em processo de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por seu presidente, **CONVOCA** a todos os integrantes do segmento para a **Assembléia Geral Ordinária**, que será realizada no dia **2 de dezembro de 2009**, às 13:30 horas, na sede Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada Santista e Vale do Ribeira, situado à Avenida Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na cidade de Santos, SP, a fim de atender à seguinte Ordem do Dia:

1. Apresentação das chapas inscritas para as eleições.

2. Eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio 2010/2012, cuja posse oficial dar-se-á em 4 de janeiro de 2010.

3. Outros assuntos.

São Paulo, em 15 de setembro de 2009
José Maria Siviero, presidente

Convocação disponível na internet desde 15/09/2009

CHAPAS INSCRITAS PARA O SINTDPJ

	CHAPA 1	CHAPA 2
DIRETORIA EXECUTIVA		
Presidente	José Maria Siviero (SP)	Durval Hale (RJ)
Dir. Secretário	Rodolfo P. Moraes (RJ)	Paulo R. C. Rêgo (SP)
Dir. Tesoureiro	Germano T. C. Brito (PB)	Sônia Maria A. Santos (RJ)
suplentes	Lincoln B. Alves (SP)	Vanuza C. Arruda (MG)
suplentes	José A. Rocha Brito (RS)	Glória A. F. Bertoli (MT)
suplentes	José Nadi Neri (MG)	Carlos A. V. S. Chermont (PA)
CONSELHO FISCAL		
EFETIVOS	José A. Michaluat (SP)	Pérsio Brinckmann Filho (RS)
EFETIVOS	João Manoel O. Franco (PR)	Francisco C. P. Pinho (CE)
EFETIVOS	Lucy F. Hargreaves (MG)	Daniel P. P. Maia (CE)
suplentes	Patrícia F. A. Barros (RO)	José R. Sena Almeida (AP)
suplentes	Denise M. Moll Laporte (PR)	José Tadeu C. Azevedo (MA)
suplentes	Paulo Ricardo Avila (RS)	Geraldo J. Filiagi Cunha (SP)

Mora constituída por instrumento de protesto extingue o processo

Ap.Civ. nº2009.048245-0, de Joinville
Relator: Des. José Carlos Carstens Köhler

Ementa

Ação de busca e apreensão. Decreto-Lei 911/69. Indeferimento da petição inicial com extinção do processo sem julgamento do mérito. Notificação Extrajudicial realizada por meio de instrumento de protesto. Ausência de juntada do Aviso de Recebimento. Impossibilidade de aferimento do sucesso ou insucesso da notificação pessoal do devedor por parte do Tabelionato de Notas. Mora decorrente do protesto não comprovada de forma hábil ao tempo da propositura da ação. Falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Sentença extintiva mantida. Recurso desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2009.048245-0, da 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville, em que é apelante Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., e apelada Mara Regina Leite:

Acórdam, em Quarta Câmara de Direito Comercial, por votação unânime, negar provimento ao Recurso. Custas legais.

Relatório

Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. interpôs ação de busca e apreensão com pedido de liminar em face de Mara Regina Leite visando a expedição de mandado de busca e apreensão do automóvel Fiat/Uno Eletronic, placas GPW 2945 descrito na inicial, por não ter a Requerida cumprido as obrigações decorrentes do contrato firmado entre as partes em 27-2-07 (fl. 20), já que

inadimpliu as prestações vencidas a partir de 11-11-07.

Juntou documentos às fls. 06-16. O Magistrado *a quo* concedeu à Demandante prazo para emendar a inicial comprovando a constituição em mora da devedora (fl. 17).

À fl. 18 manifestou-se o Suplicante requerendo a juntada dos documentos de fls. 19-20.

Conclusos os autos, o Togado extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por entender que a notificação realizada através da via postal não foi hábil a constituir a Ré em mora (fls. 22-25).

Inconformado, apelou o Autor (fls. 29-37) aduzindo, em síntese, que a mora foi devidamente constituída via protesto do contrato de financiamento, sendo consignado na respectiva certidão a informação de que o devedor foi intimado sobre o valor do débito e para que efetuasse o pagamento junto ao Tabelionato de Notas e de Protesto. Por tais argumentos requereu a cassação da sentença, com a determinação do prosseguimento do feito.

O Recurso foi recebido em seu efeito devolutivo (fl. 42).

Dispensada a intimação da Ré para contrarrazões, porquanto ainda não citada, ascenderam os autos a este grau de jurisdição.

É o necessário escorço.

Voto

O caso concreto diz respeito a contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária firmado entre as Litigantes para a aquisição de um veículo, no valor de R$ 13.034,88 (treze mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Em face do inadimplemento por parte do Requerido, ingressou o Autor com ação de busca e apreensão, que teve a petição inicial indeferida liminarmente sob o argumento de que não teria restado comprovada a constituição em mora.

Estabelece o § 2º do art. 2º do Decreto-lei 911/69 que *"a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor"* (sublinhou-se).

Já a Lei 9.492/97, que regula os serviços concernentes ao protesto de títulos e de outros documentos, dispõe:

Art. 14. Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço.

§ 1º A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente.

Art. 15. A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

Por sua vez, o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ao regulamentar as atividades dos Ofícios de Registros de Protestos estabelece que:

Art. 989. Protocolizado o título ou documento de dívida, o oficial expedirá a intimação ao devedor no endereço fornecido pelo apresentante do documento de dívida, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço.

Art. 990. A intimação poderá ser feita por portador a serviço do oficial, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado por meio de protocolo, aviso de recepção – AR ou documento equivalente.

Pelos dispositivos legais suso transcritos, denota-se que o envio da intimação ao Devedor por intermédio do Correio é admitida em nosso ordenamento jurídico, tendo o Juízo *a quo* incorrido em erro ao inadmitir tal procedimento, ainda mais porque utilizou como fundamento da decisão as normas afetas ao Registro de Títulos e Documentos, inaplicáveis à hipótese em tela, que trata do protesto de título.

Contudo, embora tenha utilizado de fundamento legal inadequado, a sentença que indeferiu a petição inicial deve ser mantida, pois ao ser intimado a comprovar a regular constituição em mora da devedora, a Apelante limitou-se a apresentar o instrumento de protesto (fl. 19), lavrado com a certidão do Tabelião nos seguintes termos:

"Em virtude do que fiz a intimação devida, na forma da lei, manifestasse a respeito. Conforme carta com aviso de recebimento. Não tendo o mesmo comparecido em meu cartório, do que dou fé".

Além de não haver qualquer menção na certidão de protesto sobre o número do aviso de recepção da correspondência enviada à Ré, a aludida carta com AR não foi juntada aos autos antes da sentença.

Sabe-se que não se faz necessário que a entrega do AR seja feita na pessoa do destinatário, bastando que se comprove o recebimento da correspondência na residência do mesmo, ainda que por terceira pessoa, pois se presume que este último esteja autorizado pelo primeiro a recebê-la.

Neste norte colhe-se da jurisprudência:

Notificação acerca do débito e do envio posterior da letra de câmbio representativa da dívida a cartório. Entrega do documento no endereço fornecido pelo devedor no contrato. Não recebimento pessoal. Irrelevância. Higidez do ato. Art. 14 da Lei nº 9.492/97.

A notificação acerca da emissão e encaminhamento do título representativo da dívida a protesto, entregue no endereço fornecido pelo devedor no contrato, é suficiente para comprovar a sua ciência acerca da mora, presumindo-se que o recebimento naquele lugar, por outrem, tenha sido por ele autorizado. Inteligência do art. 14 da Lei n. 9.492/97. (Apelação Cível n. 2002.022530-0, Rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. 4-7-06).

Na mesma alheta:

Apelação Cível – Contrato de Financiamento garantido por alienação fiduciária - Extinção do processo sob o entendimento de existência de cláusulas contratuais reputadas abusivas - Matéria a ser analisada no momento procedimental oportuno - Notificação por carta remessa ao endereço indicado pelo devedor no contrato firma-

do com o credor – Notificação assinada por terceira pessoa - Irrelevância – Mora comprovada - Recurso provido para cassar a sentença extintiva e determinar o normal prosseguimento do feito (...)

Para a caracterização da mora, válida é a notificação por carta remetida ao endereço indicado pelo devedor no contrato de financiamento, ainda que assinada por terceira pessoa ali residente. (Apelação Cível n. 2006.005525-4, Rel. Des. Substituto Paulo Roberto Camargo Costa, j. 23-6-06).

Todavia, como assinalado, é imprescindível a demonstração de que a carta tenha sido remetida ao endereço correto e recebida por alguém da residência.

Somente nesta circunstância atesta-se a constituição em mora.

Sobre o assunto já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

Processo Civil. Ação de busca e apreensão. Mora. O credor pode caracterizar a mora do devedor pelo simples protesto do título, mas deve comprovar que do respectivo aponte o devedor foi intimado por meio de notificação pessoal ou
de comunicação destinada ao seu endereço. Agravo regimental não provido. (AgRg n. 673260-RS, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 17-10-06).

No caso vertente, no momento da propositura da ação não havia como se atestar se tal providência fora tomada, pois a correspondência enviada ao endereço da Demandada somente foi colacionada ao feito pelo Requerente por ocasião da interposição do Recurso de Apelação (fl. 38), não tendo o Julgador de origem como "adivinhar" o preenchimento da condição de procedibilidade da busca e apreensão almejada.

Destarte, mesmo que a notificação tenha sido enviada ao endereço da Suplicada e tenha sido recebida pessoalmente por esta (fl. 38), tal prova não foi colacionada ao feito no momento da propositura da ação – ônus que competia à Apelante – restando configurada a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Portanto, deve ser mantida incólume a sentença extintiva prolatada pelo Juízo *a quo*, ainda que por outro fundamento.

É o quanto basta.

Decisão

Ante o exposto, por unanimidade, nega-se provimento ao Apelo.

Participaram do julgamento, realizado nesta data, os Exmos. Srs. Des. José Inácio Schaefer e Domingos Paludo.

Florianópolis, 22/09/2009.
Carstens Köhler
Presidente e Relator.

PRA QUEM AINDA ACHA QUE O FUTURO DEMORA...

STF regulamenta uso do meio eletrônico

Resolução n° 417, de 20/10/2009

Regulamenta o meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no Supremo Tribunal Federal (*e-STF*) e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inc. XIX do art. 13 e o inc. I do art. 363 do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Do *e-STF*

Art. 1º O *e-STF*, meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, nos termos da Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar seguindo esta Resolução.

Art. 2º No processo eletrônico deverá ser utilizado exclusivamente programa de computador (*software*) do sistema denominado *e-STF*, aprovado na Sessão Administrativa realizada em 14 de maio de 2007.

Parágrafo único. A Presidência autorizará qualquer alteração ou atualização no *e-STF*.

Art. 3º Os atos e peças processuais atinentes ao *e-STF* serão protocolados eletronicamente, via rede mundial de computadores, disponibilizando-se os meios necessários à sua prática nas dependências do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A autenticidade dos atos e peças processuais deverá ser garantida por sistema de segurança eletrônica, por meio da utilização de certificação digital (ICP-Brasil).

§ 2º Os atos, petições e recursos protocolados eletronicamente serão disponibilizados no *e-STF* imediatamente.

Art. 4º São usuários internos do sistema os Ministros e os servidores do Supremo Tribunal Federal e usuários externos os procuradores e os representantes das partes com capacidade postulatória e dos órgãos que aderirem à solução *e-STF*.

§ 1º Os usuários externos serão previamente credenciados no portal do Supremo Tribunal Federal, pelo próprio usuário, com o uso de sua assinatura digital (ICP-Brasil).

§ 2º O credenciamento é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável.

Art. 5º Os atos e peças processuais que tramitam de forma eletrônica por meio do *e-STF* deverão ser gravados, obrigatoriamente, em um dos seguintes formatos, sob pena de não serem aceitos pelo sistema:

I - pdf (portable document format);

II - rtf (rich text format);

III - odf (open Document);

IV - jpg (joint photographic experts group);

V - txt (text).

Art. 6º As intimações pessoais serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Nos casos urgentes ou quando se evidenciar tentativa de burla ao sistema, a intimação será realizada por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo Relator.

§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 6º Nos casos em que inexigível a intimação pessoal, a intimação eletrônica será realizada no mesmo dia da publicação do ato judicial no Diário de Justiça eletrônico.

Art. 7º Os atos gerados no *e-STF* serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização.

Art. 8º Os atos processuais praticados por usuários externos consideram-se realizados no dia e na hora de sua transmissão no *e-STF*, devendo ser fornecido recibo eletrônico de transmissão.

Parágrafo único. A petição enviada para atender prazo processual relativo ao *e-STF* será considerada tempestiva quando transmitida até as vinte e quatro horas do seu último dia, considerada a hora legal de Brasília.

Art. 9º O *e-STF* será acessível diariamente ao usuário externo, ficando disponível para a prática de atos processuais, vinte e quatro horas, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 10. Ficam suspensos, no *e-STF*, os prazos processuais no recesso forense do Supremo Tribunal Federal e feriados, sendo permitido aos usuários, mesmo nesse período, o encaminhamento de petições e a movimentação de processos.

Parágrafo único. Os pedidos decorrentes dos atos praticados no período previsto no *caput* serão apreciados após seu término, ressalvados os casos de urgência.

Art. 11. É livre a consulta pública aos processos eletrônicos pela rede mundial de computadores, sem prejuízo do atendimento na Secretaria Judiciária do Tribunal.

Art. 12. A assinatura dos documentos será feita com certificação digital (ICP- Brasil).

Art. 13. A Resolução nº 179, de 26 de julho de 1999, que trata da utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) para a prática de atos processuais, não se aplica aos processos que tramitam eletronicamente nesta Corte, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Do Recurso Extraordinário eletrônico

Art. 14. Admitido o Recurso Extraordinário, caso não seja processo eletrônico, será ele digitalizado e transmitido ao Supremo Tribunal Federal, obrigatoriamente, via *e-STF*, nos termos desta Resolução.

Art. 15. A qualificação das partes e de seus procuradores e demais dados necessários serão registrados pelo órgão judicial de origem antes da transmissão eletrônica dos autos.

Parágrafo único. A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do órgão judicial de origem.

Art. 16. O Recurso Extraordinário ingressará no *e-STF* com as seguintes peças destacadas, segundo o que couber no caso, em ordem cronológica:

I – decisões proferidas em primeira instância;

II – recursos para a segunda instância;

III – decisões proferidas em segunda instância;

IV – recursos para os tribunais superiores;

V – decisões proferidas nos tribunais superiores;

VI – certidão de intimação da decisão recorrida;

VII – petição do Recurso Extraordinário;

VIII – contrarrazões ao Recurso Extraordinário ou certidão de sua não apresentação;

IX – procurações outorgadas aos advogados das partes e respectivos substabelecimentos.

§ 1º Os autos originariamente eletrônicos ingressarão no *e-STF* em sua integralidade.

§ 2º O Relator poderá:

I - requisitar a transmissão de outras peças ou a remessa dos autos físicos;

II – determinar a exclusão de peças indevidamente juntadas aos autos.

§ 3º Os documentos, cuja digitalização seja tecnicamente inviável em razão do grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados à Secretaria Judiciária no prazo de até 10 (dez) dias contados do envio de comunicado eletrônico do fato à parte interessada, sendo eles devolvidos após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º Se o Tribunal de origem mandar o processo integral deverá destacar as peças citadas no *caput* deste artigo.

Art. 17. Os autos físicos permanecerão no órgão judicial de origem até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário eletrônico.

Parágrafo único. Transitado em julgado o Recurso Extraordinário eletrônico, os autos virtuais serão transmitidos à origem.

Das RCL, ADI, ADC, ADPF e PSV

Art. 18. As classes processuais Reclamação (RCL), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e Proposta de Súmula Vinculante (PSV) passam a ser processadas, **exclusivamente**, no sistema eletrônico do STF (*e-STF*).

Parágrafo único. Os processos das classes citadas no *caput* terão suas informações disponibilizadas no sítio do STF.

Art. 19. Cabe a todos os proponentes e autores das classes processuais citadas nesta Resolução, preencherem dados dos campos marcados como obrigatórios, inclusive o assunto, utilizando a tabela unificada de assuntos do Poder Judiciário.

Art. 20. No caso da PSV, cabe ao proponente preencher campo específico do sistema com a descrição da proposta de verbete, bem como indicar se é edição, revisão ou cancelamento de súmula.

Parágrafo único. É obrigatória a indicação dos precedentes.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Petições e subseqüentes atos e peças referentes às classes processuais mencionadas nesta Resolução, somente poderão ser recebidas fisicamente até 31 de janeiro de 2010.

§ 1º Petições, atos e peças processuais recebidas fisicamente no período estipulado no *caput*, serão digitalizados e autenticados por servidor do Tribunal.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, os originais dos documentos descritos no §1º deste artigo serão destruídos, sem prejuízo do direito à parte de retirar o recibo eletrônico de protocolo na rede mundial de computadores ou na Secretaria Judiciária.

Art. 22. Os Recursos Extraordinários em tramitação na data de início de vigência desta Resolução poderão continuar em autos físicos.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 344, de 25 de maio de 2007, e a Portaria nº 73, de 30 de maio de 2007.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

Este texto não substitui a publicação oficial.

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2009.

"Making-Of" do caos saudável

"documentário dos bastidores"

A organização de um congresso é tarefa bastante complexa e de muita responsabilidade. Tanto que o normal (e mais fácil) é procurar fornecedores que tomem conta de toda essa difícil operação.

Como fizemos sempre, evitamos entregar a outras empresas – que não conhecem nossa área, nosso público e nossas preocupações – de modo a que o ***Instituto*** tenha pleno e total controle das sofisticadas operações que envolvem esse objetivo.

Essa providência tem se revelado acertada, porque – sem intermediários – o processo é direto e objetivo. Do participante para o ***Instituto*** e deste para o participante. Simples e produtivo assim!

Nesta sétima vez, a escolha de um navio trouxe críticas e comentários pouco edificantes, pois alguns pensaram em si ao invés de pensar no coletivo. De qualquer forma, o desafio tornou-se ainda maior. E nós o enfrentamos!

Por tudo isso, além da preocupação com o local do evento, com a qualidade das acomodações, com a contratação de profissionais competentes, capazes de proporcionar a atualização e o aprimoramento necessários e esperados pelos Colegas participantes, não fizemos por menos na produção do material necessário. Muito pelo contrário, buscamos surpreender, seja pela qualidade, seja pela logística.

A esta altura, todos os participantes do ***VII Congresso Brasileiro de TD & PJ*** já devem ter recebido seus materiais nos endereços fornecidos na ficha de inscrição.

Esse o primeiro grande diferencial, pois a operação de logística - de forma inédita e antecipada – levou os materiais direto às suas mãos. Sem filas, sem correrias, sem burocracia.

Foram mais de 20 itens manuseados por uma incrível equipe de 3 pessoas. Desde o processo de seleção para aquisição dos itens, através de concorrência, até sua recepção, separação e embalagem. Tudo, absolutamente tudo, feito em casa, sem estranhos no processo inteiro.

Para dar uma idéia, foram despachados em cada pacote (cerca de 3 kg) itens como:

a) pasta em couro para notebook com alça e várias divisões

b) relógio unisex personalizado, com pulseira de couro

c) crachá em alumínio

d) pasta porta-documentos com bloco exclusivo de anotações

e) caneta esferográfica italiana personalizada em estojo de veludo

f) *Vouchers* para *transfers* exclusivos: entrega obrigatória nos ônibus

g) Programa Oficial do VII Congresso

h) Pen Drive exclusivo com 2 Gigabytes

i) identificadores de bagagem para o MSC Musica

j) o inédito e exclusivo ***RTD Brasil Em CD***

E quem se inscreveu como Acompanhante também recebeu:

k) Sacola ecológica com a griffe **IRTDPJBrasil**

l) relógio unisex personalizado, com pulseira de couro

m) Diário de Bordo exclusivo para suas anotações

n) caneta esferográfica italiana personalizada em estojo de veludo

o) crachá em alumínio

As fotos desta página dão uma pálida idéia do processo desenvolvido nos "bastidores", a que nós denominamos ***caos saudável***.

Tudo isso como prova definitiva de que ***Você continua em primeiro lugar!!!***

SAPO COZIDO

Luiz Marins

Se você colocar um sapo numa panela com água fervente, em ebulição, a 100 graus, ele por certo reagirá rapidamente e pulará fora da panela.

Porém, se você colocar o mesmo sapo numa panela com água fria e colocar essa panela no fogo, o sapo não pulará. Ficará quieto sentindo a água esquentar, esquentar, esquentar até que morrerá cozido.

Essa pequena estória, contada há muitos anos e tornada famosa nos livros de Peter Senge, nos dá uma enorme lição: o perigo de não percebermos uma situação perigosa quando ela traz suas graves consequências lentamente.

Muitas pessoas e empresas sofrem da síndrome do sapo cozido. Como as situações de mercado, concorrência, problemas de qualidade, etc. não ocorrem de uma hora para outra, essas pessoas e empresas não se apercebem do risco fatal que estão correndo e ficam esperando para ver o que vai acontecer. Até percebem que o ambiente está "esquentando" porém, não têm a atitude correta de pular logo para outra situação e agir rapidamente para não morrerem cozidos.

A melhor atitude que poderemos ter hoje em dia, numa época de extrema competição e rapidez é procurar perceber as mudanças e mudar. Temos que desenvolver em nós uma aguçada percepção para sabermos a hora exata de mudar, de criar novas situações, de reinventar o que fazemos. Do contrário, morreremos cozidos.

Nesta semana, por favor, pense nisto. Não estaremos nós também com a síndrome do sapo cozido? Estamos prestando toda a atenção ao ambiente de negócios em que vivemos para mudarmos rapidamente? Temos consciência de que a pior atitude que podemos ter é esperar demais?
Pense nisso!

O autor: Luiz Almeida Marins Filho é antropólogo, escritor e teve este artigo publicado em www.anthropos.com.br

A cada momento de nossa existência temos que escolher entre um caminho e o outro. Uma simples decisão pode afetar uma pessoa para o resto da vida.

Paulo Coelho, escritor

RTD Brasil em CD

Cumprindo o que anunciamos na edição de nº 219, em julho desde ano, aqui está o ***RTD Brasil em CD.***

Numa única mídia você tem a coletânea de 222 edições; índice em ordem alfabética das matérias publicadas para facilitar sua busca; legislação relacionada a TD & PJ; e uma surpresa nos Extras: uma cópia dos comerciais de TD produzidos pelo ***Instituto*** para sua livre utilização, seja no ambiente de espera de seus clientes, seja em sua página na internet. Basta dar o crédito ao **IRTDPJBrasil**.

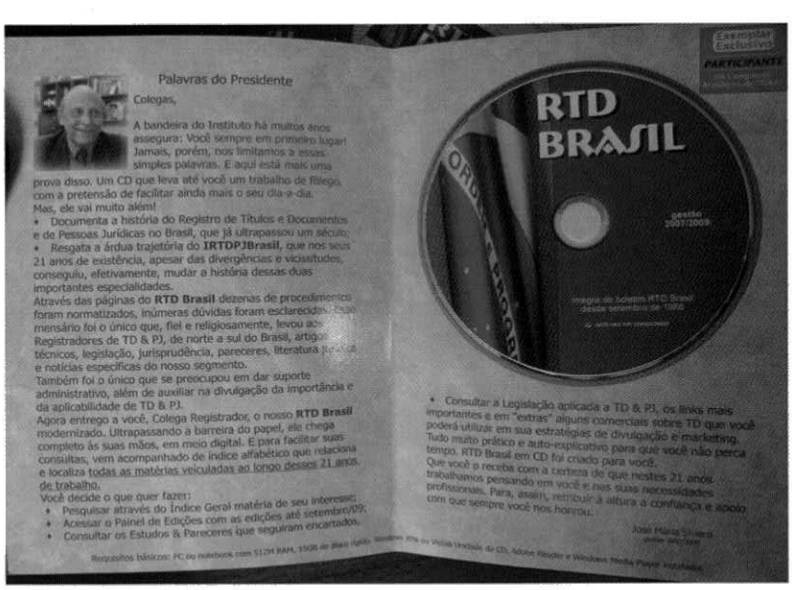

Só quebramos nossa promessa em relação ao preço. **Anunciamos na edição 219 "no mínimo" R$ 300,00. Mas, você poderá ter essa incrível ferramenta por apenas R$ 250,00.**

Peça agora mesmo o seu exemplar pelo telefone - 11.3115.2207 ou pelo *irtdpjbrasil@irtdpjbrasil.com.br*

Como tudo que é bom, o ***RTD Brasil em CD*** também poderá se esgotar rapidamente.

IRTDPJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 16 - 5º andar - 01015-010 - 11.3115.2207 - fax 11.3115.1143 - São Paulo - SP
www.irtdpjbrasil.com.br - irtdpjbrasil@terra.com.br - Publicação exclusiva dos associados - Editor S. Carrera
GESTÃO 2007/2009